



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

Telef: +244929056718 // Email: isuppa2013@gmail.com

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

DESPACHO N° /GPISUP/2023.

Considerando que a Comissão de Auto-Avaliação é um órgão *ad hoc* de ampla representatividade encarregue de coordenar o processo de Auto-Avaliação, no âmbito de Avaliação e Acreditação da Qualidade das Instituições do Ensino Superior ao abrigo do Decreto Presidencial n° 203/18, de 30 de Agosto;

Considerando que, por Decreto Executivo n° 108/20, de 9 de Março, de Sua Excelência Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, foi aprovado o Regulamento do Processo de Auto-Avaliação das Instituições do Ensino Superior;

Havendo necessidade de se criar a Comissão de Auto-Avaliação no Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim;

Sob proposta do Conselho Científico, o Presidente do Instituto, nos termos do n° 3 do artigo 3° conjugado com a alínea a) do artigo 10° e n° 2 do artigo 11° do Decreto Executivo n° 108/20, de 9 de Março, determina o seguinte:

1. É criada a Comissão de Auto Avaliação do Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim, composta pelas seguintes entidades:
 - a) Professor - Domingos de Melo Abrantes Neto - Coordenador
 - b) Professora - Regla Zuazo Concepción - Coordenadora Adjunta
 - c) Professor - Valter de Lima Sebastião - Secretário
 - d) Licenciada - Ilda do Nascimento Lourenço

2.6.2.
Despacho
Comissão
Int

- e) Estudante do 4º ano de Psicologia – Elisnaida Zumira Kativa Mukumba
- f) Licenciada – Delfina Nachiembe Chipuli Catumbela
- g) Engenheiro Alexei Gamboa Romero

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO ISUP, EM PORTO-AMBOIM, AOS 03 DE
NOVEMBRO DE 2022.





INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº 141-1-S
Contribuinte Fiscal Nº 541.719.317,8
Telef.: 943097652 0 Email: isup.informa@gmail.com

262
Termo
de Compromisso
de Confidencialidade
e Integridade

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENC

O ISUP, com sede em Porto Amboim, neste acto devidamente representado pelo seu Presidente, Ph.D, António M. Moreno Quitério, doravante designado "EMPRESA" e, de outro lado:

E os EMPREGADOS, doravante designados por CAA "Comissão de Auto-Avaliação".

Considerando que, o substracto das actividades da COMISSÃO, faz-se com base a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas físicas e jurídicas; especificações, com relação ao funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

Cláusula primeira – do objecto

a) O objecto do presente termo é a protecção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS e INSTITUCIONAIS recolhidos, em razão das actividades levadas a cabo pela CAA no processo dos trabalhos com a intenção de produzir no final o relatório de Auto – Avaliação, a ser remetido à Presidência do ISUP, para os efeitos a que se destinam.

b) Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da CAA, relacionadas ao projecto, dados pessoais, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Cláusula segunda – da responsabilidade

A CAA, compromete-se:

a) A manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efectuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, se não para uso temporal, exclusivo do projecto;

c) A não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

d) As informações confidenciais confiadas à CAA, somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da EMPRESA ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que a CAA, deverá informar de imediato, por escrito, à EMPRESA.

Cláusula terceira – das informações não confidenciais

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) que já eram de domínio público;
- b) que vier a ser tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato
- c) que não é mais tratada como confidenciais pela empresa.

Cláusula quarta – da guarda das informações

a) Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade e continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término dos trabalhos da respectiva CAA.

Cláusula quinta – das obrigações

Deverá A COMISSÃO:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins a que foi concebida;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à EMPRESA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- e) A CAA fica, desde já, proibida de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação da missão a que lhe foi conferida.
- f) A CAA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela EMPRESA para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.
- g) A CAA deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da empresa, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula sexta – das disposições especiais

Ao assinar o presente instrumento, a CAA, manifesta sua concordância no seguinte sentido:

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação angolanas relacionadas;

b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela EMPRESA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

Cláusula sétima – da validade

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efectiva assinatura pelas partes.

a) As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroactivamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

Cláusula oitava – das penalidades

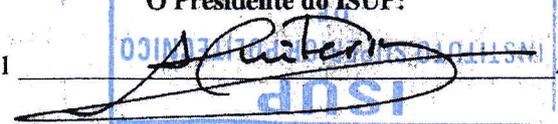
A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CAA no geral, e os seus membros infractores em particular, como também ao agente causador ou facilitador, por acção ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, à responsabilidade civil e criminal respectivas por todas as perdas e danos comprovadas pela EMPRESA, as quais serão apuradas em regular processo disciplinar ou judicial.

Cláusula nona – do foro

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da COMARCA DE PORTO AMBOIM, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PORTO AMBOIM, 27 DE ABRIL DE 2023.

PORTO AMBOIM
O Presidente do ISUP:

INSTITUTO SUPERIOR DE ENFERMAGEM

Os membros da CAA:

1 Alexei Gumbos M 2 Ilda Lourenço
3 Dominguês de Melo 4 Valter de Lima G. Sebastião
5 Regla Ezeaso 6 Elisavinda E. R. Mukumba
7 Delfina Mochumbi Gaturubelo 8

A. Nomeação

2.6.2.

Dpto de Gestão da Qualidade.



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP**

(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

Telef: +244929056718 // Email: isuppa2013@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSTA N° 02/2024.

Havendo necessidade de se prover o cargo de Chefe de Departamento de Gestão da Qualidade, previsto no artigo 43° do Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim;

Considerando que por força do disposto no ponto 6 do referido artigo 43° do Estatuto Orgânico, o Chefe de Departamento de Gestão da Qualidade é nomeado pela Entidade Promotora, sob proposta do Presidente do ISUP;

O Presidente do ISUP propõe à Entidade Promotor, o seguinte:

Que seja a Senhora McS. REGLA ZUAZO CONCEPCIÓN, nomeada para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Gestão da Qualidade do Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim.

Contudo, salvo opinião contrária, a proposta fica submetida à Entidade Promotora do ISUP que, no seu mais alto critério, melhor decidirá.

GABINETE DO PRESIDENTE DO ISUP, EM PORTO-AMBOIM, 28 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
DE
PhD. ANTONIO MANUEL MORENO QUITÉRIO

2.6.2
Termo de
Compromisso
Dpto



INSTITUTO SUPERIOR DE PORTO AMBOIM
ISUP
Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)
al Nº 541.719.317.8
mail: isup.informa@gmail.com

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O ISUP, com sede em Porto Amboim, neste acto devidamente representado pelo seu Presidente, Ph.D, António M. Moreno Quitério, doravante designado “EMPRESA” e, de outro lado:

E os EMPREGADOS, doravante designados por SCAA “ Sub-Comissão de Auto-Avaliação”.

Considerando que, o substracto das actividades da SCAA, faz-se com base a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas físicas e jurídicas; especificações, com relação ao funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

Cláusula primeira – do objecto

a) O objecto do presente termo é a protecção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS e INSTITUCIONAIS recolhidos, em razão das actividades levadas a cabo pela SCAA no processo dos trabalhos com a intenção de produzir no final o relatório de Auto – Avaliação, a ser remetido à Presidência do ISUP, para os efeitos a que se destinam.

b) Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da SCAA, relacionadas ao projecto, dados pessoais, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Cláusula segunda – da responsabilidade

A SCAA, compromete-se:

a) A manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efectuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, se não para uso temporal, exclusivo do projecto;

c) A não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

d) -As informações confidenciais confiadas à SCAA, somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da EMPRESA ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que a SCAA, deverá informar de imediato, por escrito, à EMPRESA.

Cláusula terceira – das informações não confidenciais

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) que já eram de domínio público;
- b) que vier a ser tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato
- c) que não é mais tratada como confidenciais pela empresa.

Cláusula quarta – da guarda das informações

a) Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade e continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término dos trabalhos da respectiva SCAA.

Cláusula quinta – das obrigações

Deverá a SCAA:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins a que foi concebida;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à EMPRESA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- e) A SCAA fica, desde já, proibida de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação da missão a que lhe foi conferida.
- f) A SCAA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela EMPRESA para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.
- g) A SCAA deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da empresa, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula sexta – das disposições especiais

Ao assinar o presente instrumento, a SCAA, manifesta sua concordância no seguinte sentido:

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação angolanas relacionadas;

b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela EMPRESA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

Cláusula sétima – da validade

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efectiva assinatura pelas partes.

a) As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroactivamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

Cláusula oitava – das penalidades

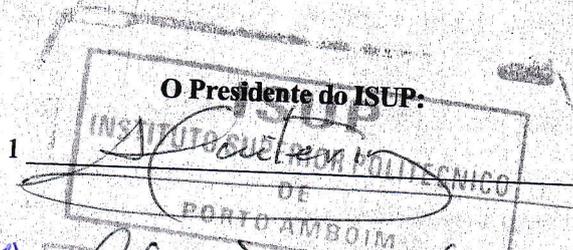
A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a SCAA no geral, e os seus membros infractores em particular, como também ao agente causador ou facilitador, por acção ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, à responsabilidade civil e criminal respectivas por todas as perdas e danos comprovadas pela EMPRESA, as quais serão apuradas em regular processo disciplinar ou judicial.

Cláusula nona – do foro

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da COMARCA DE PORTO AMBOIM, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PORTO AMBOIM, 27 DE ABRIL DE 2023.



Os membros da SCAA:

- 1 Delicia Helena (Chefe do Depto)
- 2 Alexis Havelra (Eng. Elect.)
- 3 Gilberto Paulo (INFORMATICA)
- 4 Joaquim Carlos Constantino (Eng.)
- 5 Terese J. G. Miguel (estudante)
- 6 _____
- 7 _____



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE
ISUP**

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diária
Série, de 24 de Julho)*

Cartão de contribuinte: 54171

Telef: +244929056718 // Email: isuppa20

GABINETE DO PRESIDENTE

*Despacho
da
comissão
de AA do
Curso*

DESPACHO N° /GP/ISUP/2025.

Considerando que no âmbito da implementação do processo de Avaliação e Acreditação da Qualidade das Instituições do Ensino Superior foi aprovado o Decreto Presidencial n° 203/18, de 30 de Agosto;

Considerando que por Decreto Executivo n° 108/20, de 9 de Março, de Sua Excelência Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, foi aprovado o Regulamento do Processo de Auto-Avaliação das Instituições do Ensino Superior;

Havendo necessidade de se criar a Comissão de Auto-Avaliação do Curso de Licenciatura em Construção Civil, afecto ao Departamento de Ciências Tecnológicas do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim;

Sob proposta do Conselho Científico, o Presidente do ISUP, nos termos das alíneas h), i) e k) do n° 2 do artigo 18° do Estatuto Orgânico, conjugado com a alínea a) do artigo 10° e n° 2 do artigo 11° do Decreto Executivo n° 108/20, de 9 de Março, determina o seguinte:

2. Criar, sob coordenação e supervisão do Senhor Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós Graduação, a Comissão de Auto Avaliação do Curso de Licenciatura em Construção Civil,

afecto ao Departamento das Ciências Tecnológicas do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, composta pelas seguintes entidades:

- i. **MSc. Leticia Herrera Iglesias:** Chefe do Departamento de Ciências Tecnológicas e Coordenadora do Curso de Licenciatura em Engenharia da Construção Civil;
- ii. **Eng.º Wilson Kambaca Manuel:** Coordenador Adjunto de Curso de Licenciatura em Engenharia da Construção Civil;
- iii. **MSc. Betuel Vunda José Tomé:** Docente do Curso
- iv. **Lic. Salomão Catumbela:** PTA
- v. **Alberto Ramos Mendonça Silva:** Estudante

2. As dúvidas sobre a interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Presidente do ISUP.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO ISUP, EM PORTO-AMBOIM, AOS 08 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE,

PHD. ANTONIO MANUEL MORENO QUITÉRIO


2.6.2
Despacho
da
Comissão
de AA do
Dpto
curso Civil



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

8/12, Diário da República N°141-I
serie, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

Telef: +244929056718 // Email: isuppa2013@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO N° /GP/ISUP/2023.

Considerando que no âmbito da implementação do processo de Avaliação e Acreditação da Qualidade das Instituições do Ensino Superior foi aprovado o Decreto Presidencial n° 203/18, de 30 de Agosto;

Considerando que por Decreto Executivo n° 108/20, de 9 de Março, de Sua Excelência Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, foi aprovado o Regulamento do Processo de Auto-Avaliação das Instituições do Ensino Superior;

Havendo necessidade de se criar a Comissão de Auto-Avaliação do Departamento de Ciências Tecnológicas do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim;

Sob proposta do Conselho Científico, o Presidente do ISUP, nos termos das alíneas h), i) e k) do n° 2 do artigo 18° do Estatuto Orgânico, conjugado com a alínea a) do artigo 10° e n° 2 do artigo 11° do Decreto Executivo n° 108/20, de 9 de Março, determina o seguinte:

2. Criar, sob coordenação e supervisão do Senhor Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós Graduação, a Comissão de Auto Avaliação do Curso de Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações, afecto ao Departamento das Ciências Tecnológicas do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, composta pelas seguintes entidades:

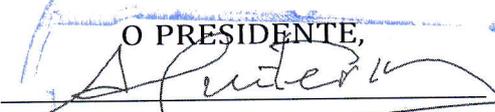
- i. **M.Sc. Letícia Herrera Iglesias:** Chefe do Departamento de Ciências Tecnológicas;
- ii. **MSc. Gildo Bento Paulo (Docente);**
- iii. **Eng.º Alexis Herrera Guerra (Docente);**
- iv. **Eng.º Joaquim Carlos Constantino (Docente);**
- v. **Teresa J. Garcia Miguel (Estudante)**

2. As dúvidas sobre a interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Presidente do ISUP.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO ISUP, EM PORTO-AMBOIM, AOS 08 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE,

PhD. ANTÓNIO MANUEL MORENO QUITÉRIO



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
I S U P

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)
Contribuinte Fiscal Nº 541.719.317.8
Telef.: 943097652 ◊ Email: isup.informa@gmail.com

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O ISUP, com sede em Porto Amboim, neste acto devidamente representado pelo seu Presidente, Ph.D, António M. Moreno Quitério, doravante designado “EMPRESA” e, de outro lado:

E os EMPREGADOS, doravante designados por SCAA “ Sub-Comissão de Auto-Avaliação”.

Considerando que, o substracto das actividades da SCAA, faz-se com base a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas físicas e jurídicas; especificações, com relação ao funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

Cláusula primeira – do objecto

a) O objecto do presente termo é a protecção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS e INSTITUCIONAIS recolhidos, em razão das actividades levadas a cabo pela SCAA no processo dos trabalhos com a intenção de produzir no final o relatório de Auto – Avaliação, a ser remetido à Presidência do ISUP, para os efeitos a que se destinam.

b) Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da SCAA, relacionadas ao projecto, dados pessoais, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Cláusula segunda – da responsabilidade

A SCAA, compromete-se:

a) A manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efectuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, se não para uso temporal, exclusivo do projecto;

c) A não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

d) As informações confidenciais confiadas à SCAA, somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da EMPRESA ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que a SCAA, deverá informar de imediato, por escrito, à EMPRESA.

Cláusula terceira – das informações não confidenciais

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) que já eram de domínio público;
- b) que vier a ser tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato
- c) que não é mais tratada como confidenciais pela empresa.

Cláusula quarta – da guarda das informações

a) Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade e continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término dos trabalhos da respectiva SCAA.

Cláusula quinta – das obrigações

Deverá a SCAA:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins a que foi concebida;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à EMPRESA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- e) A SCAA fica, desde já, proibida de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação da missão a que lhe foi conferida.
- f) A SCAA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela EMPRESA para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.
- g) A SCAA deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da empresa, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula sexta – das disposições especiais

Ao assinar o presente instrumento, a SCAA, manifesta sua concordância no seguinte sentido:

cc

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação angolanas relacionadas;

b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela EMPRESA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

Cláusula sétima – da validade

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efectiva assinatura pelas partes.

a) As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroactivamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

Cláusula oitava – das penalidades

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a SCAA no geral, e os seus membros infractores em particular, como também ao agente causador ou facilitador, por acção ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, à responsabilidade civil e criminal respectivas por todas as perdas e danos comprovadas pela EMPRESA, as quais serão apuradas em regular processo disciplinar ou judicial.

Cláusula nona – do foro

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da COMARCA DE PORTO AMBOIM, caso não sejam solucionadas administrativamente.

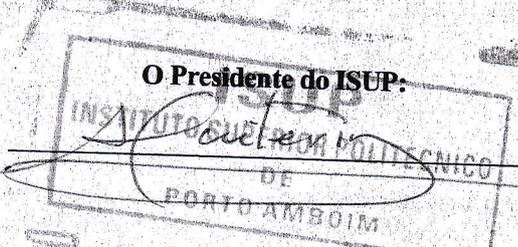
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PORTO AMBOIM, 27 DE ABRIL DE 2023.

Os membros da SCAA:

1 Letícia Helena (Chefe Depto e Arquivo)
3 Betina V. J. Jemí
5 Alberto Paulo Barbido da Silva (CST)

O Presidente do ISUP:
1 WILSON MANUEL CARDOSO
4 Enemão Cortimela PTA



7 _____